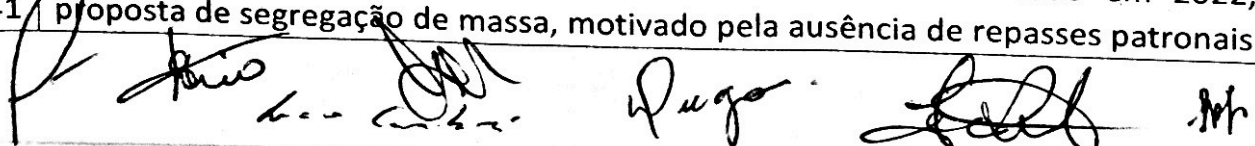


1 **Ata da primeira reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do IPRC – Instituto**
2 **de Previdência do Município de Rio Claro.**

3 Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se nas
4 dependências do Instituto de Previdência de Rio Claro (IPRC), os membros do Conselho
5 Deliberativo para a realização da primeira reunião extraordinária do ano de 2025,
6 referente ao quadriênio 2025/2028. Estiveram presentes o Superintendente do
7 Instituto, Sr. Lineu Viana de Oliveira, e os Conselheiros Flavia Piccoli Traina, Gesner Lino
8 de Oliveira, Diego Reis, Silvino Marques de Cunha Junior, Alberto de Almeida Junior,
9 José Roberto Argento e Luciana Carbonezi. Esta reunião contou ainda com a presença
10 dos membros do Conselho Fiscal. A convocação extraordinária foi motivada pela
11 emissão de Sentença da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Cristina Monteiro
12 Moraes, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao Balanço Geral das
13 Contas do Exercício de 2023 do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro –
14 IPRC. A sentença apresentou as ocorrências anotadas pela Fiscalização, bem como as
15 justificativas e esclarecimentos ofertados pelo Instituto, nos seguintes tópicos: I –
16 Remuneração do Superintendente, dos Membros dos Conselhos e do Comitê de
17 Investimentos; II – Conselho Fiscal; III – Apreciação das Contas por parte do Conselho
18 Deliberativo; IV – Comitê de Investimentos; V – Superintendência; VI – Fiscalização das
19 Receitas; VII – Parcelamentos; VIII – Benefícios Concedidos; IX – Despesas
20 Administrativas; X – Encargos Sociais; XI – Transparência das Informações; XII – Atuário;
21 XIII – Composição dos Investimentos; XIV – Atingimento da Meta Atuarial nos Últimos 5
22 (cinco) Exercícios; XV – Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial; XVI –
23 Repasse de Contribuições Patronais; XVII – Certificado de Regularidade Previdenciária;
24 XVIII – Atendimento aos Dispositivos da EC nº 103/2019. A fiscalização manifestou-se
25 pela regularidade com ressalvas das contas de 2023 e apresentou as seguintes
26 recomendações: I – Elaborar um estudo acerca da viabilidade do RPPS municipal, com
27 vistas a propor a sua manutenção ou extinção, o qual deverá ser apresentado ao Chefe
28 do Poder Executivo, bem como às autoridades legislativas locais; II – Continuar atuando
29 perante as autoridades legislativas locais, no intuito de que a legislação municipal
30 absorva todas as regras veiculadas na Emenda Constitucional nº 103/2019, no que
31 forem aplicáveis aos Municípios; III – Traçar efetivo plano de medidas saneadoras para
32 aquisição e manutenção do CRP – não envolvendo medida judicial. O Superintendente
33 informou que não há procedência na solicitação de realização de nova eleição, uma vez
34 que, em 2012, a indicação para o cargo se deu por meio de lista tríplice do Conselho
35 Deliberativo. Em 2016, foi instituída a eleição, regulamentada por lei, sendo considerada
36 a primeira eleição. Em 2020, houve a primeira reeleição, que, segundo entendimento
37 do Tribunal de Contas, configuraria o terceiro mandato. A eleição de 2023 gerou
38 recomendação do Tribunal quanto à sua irregularidade. Na análise das contas de 2024,
39 segundo o Superintendente, não foram consideradas as medidas adotadas após as
40 recomendações anteriores. O estudo de viabilidade foi realizado em 2022, com
41 proposta de segregação de massa, motivado pela ausência de repasses patronais e dos





Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

CONSELHO DELIBERATIVO 2025/2028

42 servidores durante os quatro anos da gestão do Prefeito Juninho. Nos anos mais
43 recentes, houve aumento no patrimônio do instituto. Diante dos apontamentos do
44 Tribunal de Contas, será interposto embargo de declaração, sem prejuízo de recursos.
45 O Tribunal também indicou que os salários dos funcionários do Instituto deveriam ser
46 pagos pela Administração, com base nas disposições transitórias, enquanto o Instituto
47 não possuía recursos. A partir do provimento dos cargos, o Instituto passou a arcar com
48 esses salários. O Superintendente destacou ainda que a sindicância realizada não possui
49 poder de polícia, e que o Ministério Público reconheceu que os investimentos da época
50 sofreram oscilações normais do mercado financeiro. As Certidões de Regularidade
51 Previdenciária continuam sendo emitidas judicialmente. Sobre a remuneração do
52 Superintendente, afirmou-se que não há vinculação com outros vencimentos, sendo
53 vedada a equiparação de salários pela Constituição Federal. O Comitê de Investimento
54 foi descrito como órgão técnico que avalia as aplicações financeiras. O Conselho
55 Deliberativo e o Conselho Fiscal, com representatividade legal, indicam as nomeações
56 que dependem de certificação obrigatória. Foi mencionada a PEC 66, que trata de
57 precatórios e extensão de prazos para pagamento de dívidas das prefeituras. Verificou-
58 se, ainda, a necessidade de contratação de assessoria jurídica para requerer a
59 restituição de valores pagos aos diretores do Instituto, bem como para realizar
60 cobranças relativas aos repasses patronais devidos. Nada mais havendo a tratar, eu,
61 Gesner Lino de Oliveira, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada
62 pelos presentes:

63 _____
64 _____
65 _____